



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 225/2018
Projeto de Lei nº 214/2018
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implantada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 2009 e na Lei Municipal nº 13.920, de 2016, bem como seus princípios e diretrizes desta política.

Art. 3º. A Política Municipal para a População em Situação de Rua, se dará no Município de Ribeirão Preto a partir da organização de uma Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. A Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua envolverá os diferentes serviços públicos existentes no Município, que atuarão de forma articulada, e executarão os princípios de integralidade segundo o que foi orientado e tipificado na legislação da política pública federal de assistência social e articulação de diversos setores públicos e da sociedade civil.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. Para cumprir seus objetivos, a Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua buscará realizar:

I - ações pautadas na integralidade e intersetorialidade dos serviços de diversas secretarias e entidades da sociedade civil que tem por objeto o atendimento aos moradores em situação de rua, com ações concretas para que os serviços existentes possam se comunicar e conhecer o que cada um realiza;

II - divulgação dos serviços de atenção à população em situação de rua existentes no município, para os próprios usuários e para a população em geral, buscando assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

III - articulação dos trabalhos conjuntos entre os serviços existentes, sobretudo assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, organizações da sociedade civil, associações de classe, academia, movimentos de moradores em situação de rua, veículos de imprensa, para trabalhos de campo de abordagem social, avaliação de saúde, alimentação, fornecimento de roupas e agasalhos, triagem, encaminhamento aos abrigos disponibilizados no Município e a programas de reabilitação para usuários de substâncias entorpecentes, assim como disponibilização de higienização corporal;

IV - ações integradas entre os municípios que compõem a região metropolitana de Ribeirão Preto e outros que se interessarem em participar;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua, bem como desenvolver ações educativas para desenvolver uma cultura de respeito, ética, solidariedade e prevenção à violência entre a sociedade e população em situação de rua;

VI - responsabilização dos casos e foco na resolutividade de demandas encontradas, podendo utilizar como referência a metodologia de estudos de caso para seus encaminhamentos;

VII - organizar a criação de um grupo de trabalho, diálogos e pesquisas, com a participação da academia, possibilitando obter recursos para desenvolvimento de ações, como a criação de pontos de apoio/referência para esta população, em conjunto com outros órgãos, bem como estabelecer instâncias de monitoramento, avaliação, implementação e execução de políticas públicas para a população em situação de rua com a participação da sociedade;

VIII - participação da pessoa em situação de rua no projeto junto a esta população, estimulando o protagonismo;

IX - diálogos com órgãos de acolhimento, na intenção de fomentar suas melhorias a partir do retorno e opinião de usuários;

X - trabalhar com a ideia de multiplicadores, para que o conhecimento seja transmitido ao conjunto da sociedade;

XI - ações de problematização sistemática nos equipamentos existentes dos diversos setores saúde, saúde mental, educação, cultura, social;

XII - ações junto ao CENTRO POP - Centro de Referência Especializado de Assistência Social junto à População em Situação de Rua, como o articulador da rede de políticas básicas de assistência social, saúde,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

educação, cultura e esportes para a população em situação de vulnerabilidade social;

XIII - ações que objetivem a capacitação dos servidores que atuam no atendimento às pessoas em situação de rua;

XIV - ações articuladas na rede a que se refere esta Lei, para o atendimento terapêutico em consultórios de rua e outros equipamentos;

XV - ações para a implementação de Conferências periódicas sobre a política, tomando como eixo que os projetos de vida de pessoas em vulnerabilidade social devem ser reelaborados a partir delas e com elas em parceria.

XVI - garantia de acesso da população em situação de rua a banheiros públicos, ao CREAS POP, à Casa de Passagem, à rede de saúde, bem como a centros de defesa de direitos humanos;

XVII - ações contidas no Decreto Federal nº 7.053, de 2009, que oriente a: garantir acesso amplo a serviços e programas; garantir formação dos profissionais; instituir a contagem oficial da população em situação de rua; produzir, sistematizar e divulgar dados econômicos e culturais sobre a rede de cobertura; implantar centros de defesa de direitos humanos especiais; proporcionar acesso a benefícios previdenciários, ao cadastro único do bolsa família, entre outros itens;

XVIII - ações que tenham por objetivo a qualificação profissional e a inserção do morador em situação de rua no mercado de trabalho, assim como a avaliação da possibilidade de reinserção no seio de sua família;

XIX - a produção de indicadores relacionados às condições de vida e vulnerabilidade social, pactuados na rede integrada de atenção às pessoas em situação de rua, a ser publicado anualmente dia 19 de agosto, dia de visibilidade da pessoa em situação de rua;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XX - a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de desaparecimento e de violência contra essa população;

XXI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;

XXII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua;

XXIII - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Art. 5º. A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Art. 6º. O Município poderá instituir um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do Departamento de Proteção Social Especial, integrando as unidades da Casa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de Passagem, do Centro POP e do Serviço de Abordagem Social a iniciativa para a formação do Comitê a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de novembro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente